

LISTA DE CHECAGEM

DE

SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS FLUTUANTES

Autor**DEOGLEDES MONTICUCO**

- Iniciou aos 14 anos como Mensageiro.
- 1974 - Engenheiro Civil e 1975 - Engenheiro de Segurança do Trabalho.
- Obras de construções: Hidrelétrica; Linha de Transmissão de 805 Km na selva amazônica; Siderúrgica; Petroquímica; Edifícios Residenciais e Comerciais; Hospitais; Shopping; Pontes; Viadutos; Dragagens de Rios; Mineração e Saneamento.
- Atuou também na Indústria Automobilística, no Comércio e na FUNDACENTRO.
- Coordenador de Cursos e Docente – Engenharia de Segurança do Trabalho e Técnico de Segurança do Trabalho.
- Coordenador da alteração da NR-18, 1994 e 1995, no sistema tripartite.
- Projetos de melhoria das condições de trabalho na Indústria da Construção.
- Estágios no exterior; Publicações e Artigos Técnicos na área de Engenharia de Segurança do Trabalho na Indústria da Construção.
- Atualmente – 66 anos – Aposentado por Invalidez – Dedicado à família e a escrever os fascículos para registrar os conhecimentos de Engenharia de Segurança do Trabalho na Indústria da Construção, bem como divulgá-los.

LISTA DE CHECAGEM

DE

SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS FLUTUANTES

Local:	Data: / /
Empresa:	

Assunto	C	NC	NA	Prazo
1. Para esta Lista de Checagem os equipamentos flutuantes referem-se ao transportar de:				
• Pessoas.				
• Pessoas e materiais.				
• Pessoas, materiais e execução de serviços.				
2. Deve ter evidência da qualificação do operador do equipamento flutuante.				
3. O operador e os tripulantes devem ter evidência da participação do treinamento específico.				
4. Em cada equipamento flutuante deve ter APR – Análise Preliminar de Risco em local de fácil acesso.				
5. O operador e os tripulantes devem ter conhecimento da APR.				
6. Deve ter evidência de Inspeção Mensal pela Engenharia de Segurança do Trabalho, contendo a verificação dos documentos e itens mencionados nesta Lista de Checagem com emissão de documento.				
7. Os equipamentos flutuantes devem possuir				

Engenharia de Segurança e Meio Ambiente do Trabalho

coletes salva-vidas em número idêntico ao de tripulantes e passageiros.				
8. Na execução de trabalhos com risco de queda n'água deve-se usar colete salva-vidas, com tiras devidamente atracadas na região do tórax. Ou, outros equipamentos de flutuação.				
9. O colete salva-vidas deve ser de cor laranja ou equivalente, de fácil visualização, conter o nome da empresa fabricante, a capacidade máxima representada em Kg (quilograma) e o número de controle.				
10. Os coletes salva-vidas devem ser em número idêntico ao de trabalhadores e tripulantes (usuários da embarcação).				
11. Cada flutuante deve ter pelo menos 1 (uma) boia salva-vidas de cortiça forrada com tecido ou equivalente, guarnecida com cabo retinido de 25 m, para cada grupo de 15 usuários. Deve ser conservado em local de fácil acesso.				
12. É obrigatória a presença permanente de profissional em salvamento, primeiros socorros e ressuscitamento cardiorrespiratório.				
13. Funcionários e passageiros devem usar botina de couro com elásticos nas laterais.				
14. Funcionários devem uniforme.				
15. Não deve usar roupas de lã ou equivalente, pois na queda n'água as roupas podem ficar encharcadas e conseqüentemente dificultar o resgate. É recomendado o uso de roupas de nylon ou equivalente.				
16. Não devem ser realizados serviços em equipamentos flutuantes com apenas uma pessoa.				
17. Transporte de combustível deve estar acondicionado em vasilhame próprio e afastado de qualquer fonte de calor.				
18. É proibido conservar a bordo trapos embebidos em óleo, thinner ou qualquer outro produto volátil.				

Engenharia de Segurança e Meio Ambiente do Trabalho

19. É obrigatório a instalação de extintor (es) de incêndio em número e capacidade adequado (s).				
20. Cada flutuante deve possuir pelo menos 2 (dois) remos.				
21. Deve haver vistoria e licença da Capitânia dos Portos.				
22. O equipamento flutuante deve possuir identificação: Nome da embarcação na popa e proa (bombordo e estibordo) e a lotação máxima (passageiros e tripulantes).				
23. As instalações elétricas devem ser mantidas em conduites apropriados à prova de centelhamento.				
24. Os fios devem ser dimensionados de acordo com a amperagem que devem suportar.				
25. Todos os circuitos devem ser protegidos por fusíveis ou disjuntores.				
26. As baterias devem ser instaladas firmemente em seus lugares.				
27. Deve haver inspeção e liberação prévia da Engenharia de Segurança do Trabalho.				
28. Não realizar serviços por ocasião de tempestades.				
29. O cabo de amarração do flutuante às margens deve ser de boa resistência e fixado com folga adequadamente para facilitar as oscilações horizontais e verticais do equipamento flutuante.				
30. Deve haver sempre, nas proximidades e em local de fácil acesso, botes salva-vidas em número suficiente e devidamente equipados.				
31. As plataformas de trabalho devem ser providas linhas de segurança ancoradas em terra firme, que possam ser usadas quando as condições meteorológicas não permitirem a utilização de embarcações.				
32. Na execução de trabalho noturno sobre a água, toda a sinalização de segurança da				

Engenharia de Segurança e Meio Ambiente do Trabalho

plataforma e o equipamento de salvamento devem ser iluminados com lâmpadas à prova d'água.				
33. O sistema de iluminação deve ser estanque				
34. As superfícies de sustentação das plataformas de trabalho devem ser antiderrapantes.				
35. Não deixar materiais e ferramentas soltos sobre os equipamentos flutuantes.				
36. Ao redor das plataformas de trabalho, devem ser instalados guarda-corpos, firmemente fixados à estrutura.				
37. Os serviços em flutuantes devem atender às disposições constantes no Regulamento para o Tráfego Marítimo e no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar - RIPEAM 72, do Ministério da Marinha.				
38. O local de embarque e desembarque deve possuir plataforma móvel, que atenda:				
<ul style="list-style-type: none"> • Possuir piso de primeira qualidade e resistente. 				
<ul style="list-style-type: none"> • Possuir guarda corpo de 1,20 m de altura, conforme recomendação da NR 18, nos trechos que não atracam as embarcações. 				
<ul style="list-style-type: none"> • O acesso à terra firme deve possuir rampa de largura mínima de 0,80 m e guarnecida de corrimão de 1,00 m de altura. 				
<ul style="list-style-type: none"> • Placas de Segurança, tais como: <ul style="list-style-type: none"> - Uso obrigatório de colete salva-vidas a partir deste local. - Espere a embarcação atracar corretamente para desembarcar. 				
ESPECIFICAR ABAIXO OUTRAS MEDIDAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO, CASO HAJA NECESSIDADE:				

1ª via – Responsável pela regularização (se tiver NC)

Nome:

Função:

Visto:

2ª Via – Responsável pelo levantamento

Nome:

Função:

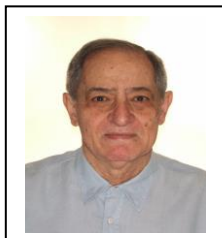
Visto:

Caso ocorram itens NC – Não Conformes esta atividade deve ser paralisada até as regularizações e, também a realização de inspeção e liberação pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho ou Técnico de Segurança do Trabalho antes do reinício.

PARA REFLEXÃO:

CONHECE-SE UM BOM PROFISSIONAL NÃO PELA QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS ELABORADOS E SIM PELA QUALIDADE.

São Paulo, Fevereiro de 2014.



Deogledes Monticuco

deogledes.monticuco@gmail.com

[Fone: \(11\) 9-8151-3211](tel:(11)9-8151-3211)

É PERMITIDA A DIVULGAÇÃO, REPRODUÇÃO TOTAL E PARCIAL DESDE QUE MENCIONADA ESTA PUBLICAÇÃO.